

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077
cel

PROCESSO N° 3088/2023

21/11/23 - 16:23

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 164/2023 - GVGB

Toledo, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 175/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

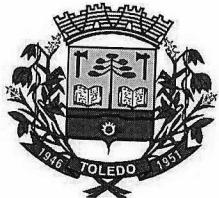
Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 175/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078

00077

PARECER JURÍDICO nº 290.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 175.2023.

Protocolo: 3088.2023, Ver. Gabriel Baierle.

Objetivo: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+Negócio!"

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 175.2023 que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+Negócio!"

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los bens públicos dominicais, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo Codex. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária; de modo que o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 22 de novembro de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.11.22 07:02:40
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).